



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2026

“REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026, “OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GINECOLOGIA”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Marcos, pessoa jurídica de direito público interno, com Centro Administrativo na Avenida Venâncio Aires, nº. 720, inscrito no CNPJ sob nº. 88.818.299/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Volmir Nazareno Rech, matrícula funcional nº 1090, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro, **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CAXIAS DO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 87.505.632/0001-95, estabelecida na Rua Garibaldi, nº 489, Sala 21 ,31 e 71, Bairro Centro, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP: 95.080-190, email: diagnose@grupodiagnose.com.br, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Portela Coelho, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, referente ao **Processo nº 4094/2026, Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2026**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

Tem o presente instrumento, por objeto, o credenciamento da empresa para realização de exames de ginecologia, conforme condições previstas neste Termo e no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº. 003/2026.

Pelo serviços supracitados o credenciante pagará a credenciada os valores abaixo especificados:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	13372 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE BIÓPSIA DE VULVA	UN	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
2	13372 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE IMUNO-HISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	UN	60	R\$ 789,12	R\$ 47.347,20
3	13372 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PAINEL DE IMUNO-HISTOQUÍMICA 6 MARCADORES	UN	60	R\$ 131,52	R\$ 7.891,20
4	13372 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ANATOMO-PATOLÓGICO	UN	720	R\$ 75,00	R\$ 54.000,00
5	13372 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE BIÓPSIA DE VAGINA	UN	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
6	13372 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE BIÓPSIA DE COLO DE ÚTERO	UN	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
7	13372 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE VULVOSCOPIA	UN	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
8	13372 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE COLPOSCOPIA	UN	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como de Laudo emitido pelo Gestor do contrato autorizando o pagamento e Relatório Consolidado Mensal impresso e/ou digital detalhando todos os procedimentos executados no período, contendo obrigatoriamente: nome completo da usuária, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de realização do exame, tipo de procedimento executado (conforme os itens editalícios) e o nome do profissional e nº no Conselho do responsável pela condução do exame e emissão do laudo;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do empenho e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do mês de atraso, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde o mês final do período de adimplemento da parcela até mês do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A credenciada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2026.

A credenciante verificará sua demanda e efetuará o agendamento dos exames com a credenciada via telefone e ou e-mail. O prazo do agendamento não poderá ser superior a quinze dias.

O usuário receberá do Município um documento em que constará a autorização para o exame, o local, a data e o horário agendado.

Após a realização do exame pelo paciente a credenciada, no prazo de até 05 dias úteis, deverá disponibilizar para a retirada pelo credenciante/paciente o respectivo laudo do exame.

A credenciada não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

Os procedimentos agendados em que o paciente não comparecer não serão pagos.

Caso não seja possível realizar o(s) exame(s) ao na data aprazada pela Regulação, o credenciado deverá comunicar ao Fiscal do Contrato as razões respectivas, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que os pacientes sejam remanejados a outro credenciado sem prejuízo ao tratamento e diagnóstico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento dos serviços, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo/laudo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo/laudo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá vigência de 01 (um) ano a contar da Publicação do Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, se houver interesse de ambas as partes e os preços do contrato estiverem adequados aqueles praticados no mercado, conforme o disposto no Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação não incidirá reajustes. Em havendo prorrogação do Termo de credenciamento, este poderá ser reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que adequados aos valores praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O credenciante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O responsável poderá ser sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação, descredenciamento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da CREDENCIADA:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

I – Prestar os serviços conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste Termo, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente Termo, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do Termo, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente Termo.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste Termo, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI – Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII –Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIX - Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XX - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

XXI-Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

São obrigações do CREDENCIANTE:

- I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo, através de seus fiscais.
- II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos serviços.
- III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IV - Cumprir todas as demais cláusulas do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DESTE TERMO:

As hipóteses que constituem motivo para extinção estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do Termo poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

CLÁUSULA NOVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária:

Unidade/Órgão: 12 – Secretaria da Saúde

Fonte de recurso: 40 – Recurso ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento da despesa: 339039000000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo Licitatório nº 4094/2026, Chamamento Público/Credenciamento nº 003/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações, Decreto Municipal 4.047/2024 e posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

O credenciante exercerá ampla fiscalização/gestão sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados pela Portaria 160/2026, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier, sem prévio aviso.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

São Marcos, 19 de agosto de 2026.

VOLMIR
NAZARENO
RECH:3743346605
3

Assinado de forma digital
por VOLMIR NAZARENO
RECH:37433466053
Dados: 2026.08.19
10:51:36 -03'00'

Volmir Nazareno Rech
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
GUILHERME PORTELA COELHO
Data: 19/08/2026 12:33:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laboratório de Patologia Caxias do Sul Ltda
Credenciada

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900